



RESOLUÇÃO Nº 06, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

Alterada pela Resolução nº 29, de 17 de maio de 2016

Alterada pela Resolução nº 20, de 09 de julho de 2019

REVOGA A RESOLUÇÃO TJ/AL Nº 3/1996, DISPÕE ACERCA DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA DO PODER JUDICIÁRIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de reordenação das atividades da Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário, disciplinando o âmbito de sua atuação;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 3º e 46 da Lei Estadual nº 7.210, de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a incompatibilidade do art. 7º da Resolução TJ/AL nº 3/1996, com dispositivos da Constituição Estadual de Alagoas;

CONSIDERANDO, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em Sessão realizada nesta data.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário terá estrutura e funcionamento na conformidade do estabelecido nesta Resolução, competindo-lhe exercer as atividades de assessoramento jurídico, administrativo e técnico-legislativo.

Nota: Art. 6º, § 2º, da Resolução 29, de 17 de maio de 2016: "Compete à Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário atualizar e compilar as resoluções e atos normativos que sofrerem acréscimos, revogações ou outras alterações e enviá-los à Direção-Geral para sua disponibilização".

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Gabinete do Procurador-Geral;



II – Procuradoria de Assessoramento;

III – Secretaria de Apoio Administrativo.

Art. 3º Incumbe ao Gabinete do Procurador-Geral:

I – assistir ao Procurador-Geral no desempenho das atribuições que lhe são afetas;

II – exercer o controle da tramitação dos processos e documentos submetidos à apreciação do Procurador-Geral;

III – exercer outras atividades compatíveis.

Art. 4º São atribuições da Procuradoria de Assessoramento:

I - examinar, mediante distribuição aos Procuradores que nela tenham exercício, os processos e documentos que lhe sejam submetidos pelo Procurador-Geral, emitindo, afinal, pareceres conclusivos;

II - elaborar minutas de instrumentos destinados à formalização de ajustes, convênios, contratos e similares, bem como de atos administrativos em geral;

III - acompanhar e orientar, mediante designação do Procurador-Geral, a realização de certames licitatórios e procedimentos administrativos e disciplinares;

IV - colaborar com os diferentes órgãos administrativos do Poder Judiciário, mediante, inclusive, o atendimento a consultas verbais que lhe forem formuladas, concernentes à execução das respectivas atribuições;

V - exercer outras atividades, no âmbito de sua competência;

Art. 5º Compete à Secretaria de Apoio Administrativo a planificação, a coordenação e a execução de todas as atividades de administração geral vinculadas à Procuradoria do Poder Judiciário.

CAPÍTULO III

DO PROCURADOR-GERAL

Art. 6º Ao Procurador-Geral, provido em comissão, compete:

I - dirigir a Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário, orientando, coordenando, supervisionando e promovendo a avaliação das atividades a ela afetas;

II - presidir a distribuição, para análise e pronunciamento dos processos e documentos encaminhados à Procuradoria de Assessoramento, observada a rigorosa igualdade entre os Procuradores, aprovando ou rejeitando os pareceres proferidos;

III – promover a integração da Procuradoria com os demais órgãos e setores integrantes da estrutura do Poder Judiciário;

IV – exercer o controle hierárquico quanto aos servidores lotados na Procuradoria Administrativa, devendo as eventuais faltas funcionais ser relatadas e encaminhadas à Presidência do Tribunal de Justiça;

V - expedir instruções normativas destinadas à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços cometidos à Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário;

VI - requerer diligências ou promover a execução daquelas que se fizerem solicitadas pelos Procuradores Relatores;

VII - remeter, à superior apreciação do Presidente do Tribunal de Justiça ou do Corregedor-Geral da Justiça, em sendo o caso, todos os pareceres que emitir ou aprovar;

VIII - delegar tarefas a seu cargo, salvo quanto à aprovação de pareceres emitidos, bem como exercer outras atribuições, no âmbito de sua competência.

IX – submeter, ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, proposta para criação, revisão ou cancelamento de súmulas administrativas, a fim de uniformizar entendimentos institucionais da Corte. [\(Incluído pela Resolução nº 20, de 09 de julho de 2019\)](#)

Parágrafo único. O Procurador Geral do Poder Judiciário, em suas faltas, ausências e impedimentos, será substituído por Procurador de carreira especialmente designado para esse fim através de Portaria a ser expedida pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Os pareceres promovidos pelos Procuradores Administrativos, quando na relatoria dos processos administrativos, deverão conter a seguinte estrutura:

I – preâmbulo;

II – ementa;

III – relatório;

IV – fundamentação, e

V – conclusão.

§ 1º O preâmbulo deverá conter o número de protocolo do Processo Administrativo quando autuado, o objeto de que trata o referido processo, o requerente ou interessado.

§ 2º A ementa deverá conter uma rápida síntese de que se trata o Parecer, constando obrigatoriamente a legislação ou normas utilizadas na fundamentação e a conclusão de deferimento ou indeferimento, conforme o caso.

§ 3º O relatório deverá conter, de forma sintetizada, o histórico de tramitação do processo, até o momento da emissão do parecer.

§ 4º Na fundamentação, os Procuradores poderão se utilizar de todo tipo de legislação pública ou privada, de doutrina, de jurisprudências ou acórdãos dos Tribunais Superiores ou Estaduais, pertinente ao caso em concreto.

§ 5º A conclusão dos pareceres deverá ser clara, concisa e de perfeito entendimento, para que não parem dúvidas quanto à possibilidade do deferimento ou do indeferimento.

Art. 8º Os pareceres serão numerados segundo ordem geral e codificações sob critério alfanumérico, observadas as chaves, a saber:

I – Chave Aglutinadora: identifica a Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário - PAPJ;

II – Chave Descritiva – Temática: designa a natureza do objeto da consulta:

a) Magistrados – 01;

b) Servidores do Poder Judiciário – 02;

d) Outros – 03.

III – Chave Analítica: refere-se ao parecer especificamente proferido, mediante número composto de três dígitos, que se lhe atribuirá segundo sua posição na ordem de expedição, observada sequência própria anual, número este acompanhado da indicação do exercício, do qual se separará mediante barra.

Art. 8º-A. É despicienda a remessa, à Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário, de processos administrativos nos quais a aplicabilidade das normas esteja claramente estabelecida pela imediata leitura do texto legal, bem como quando exista súmula administrativa sobre a matéria. [\(Incluído pela Resolução nº 20, de 09 de julho de 2019\)](#)

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos por ato normativo do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 10. Fica revogada a Resolução TJ/AL nº 3/1996, assim como as demais disposições em contrário.

Art. 11. Esta resolução passará a vigor na data de sua publicação.

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Presidente

Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO



Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS
Desembargadora NELMA TORRES PADILHA
Desembargador EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE
Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA
Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Desembargador EDIVALDO BANDEIRA RIOS